Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS000847/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 19/05/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR023406/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.103540/2020-59

 DATA DO PROTOCOLO:
 18/05/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.265.474/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PIRES WEBER;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 88.083.712/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FERNANDES COSTEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES RURAIS, com abrangência territorial em Dom Pedrito/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.317,00 (um mil e trezentos e dezessete reais) mensais

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS

Os empregados que percebem salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural.

Parágrafo 1º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de R\$ 1.528,97 (hum mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

Parágrafo 2º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de R\$ 1.918,77 (hum mil novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) mensais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação até o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e pelo uso da habitação, até o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQÜÊNIO

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será feito a partir de 01.09.1990 e a partir da efetivação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de 1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim.

A base de preco para determinação do valor, para os bovinos e ovinos, será em Frigoríficos da região, nas datas dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERACAO ADICIONAL DE DOMA

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.

<u>Parágrafo 1º</u> - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 2º - O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO RESCISÃO CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.

<u>Parágrafo Único</u> - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, poderá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos, tudo devidamente documentado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembleia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembleia seguinte.

Parágrafo Único- O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembleias por ano.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantido a estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria e recolher os valores à agência local do BANRISUL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente cláusula só terá validade se houver manifestação do Ministério Público e do Judiciário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.

JOSE ROBERTO PIRES WEBER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

DIRCEU FERNANDES COSTEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO

ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL DOM PEDRITO



PERÍODO 01/03/2020 a 28/02/2021

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, o Diretor Arthur Lopes Villamil de Castro e o Sr. Dirceu F. Costeira por telefone apreciaram e discutiram sobre o acordo coletivo de trabalho 2020 a 2021. Foram debatidos todos os itens do acordo coletivo, analisando-se também as dificuldades vividas pela economia nacional, bem como as possibilidades que se tem para suportar as possíveis alterações financeiras resultantes da negociação. Após a discussão foi negociada a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, adotando-se o valor de R\$ 1.317,00 como salário base contemplando uma reposição salarial de 4,5239% para toda a categoria. Os diretores do Sindicato Rural de Dom Pedrito foram consultados através dos meios tecnológicos disponíveis (whatsapp e telefone), diante da impossibilidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária prevista em estatuto e que já estava convocada, inclusive com a publicação em jornal local, devido ao Decreto Municipal nº 22, em 16/03/2020, que proibiu a realização de reuniões devido ao COVID-19, e foram favoráveis aos itens do acordo coletivo proposto.

Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada e aprovada a negociação.

Dom Pedrito. 07 de maio de 2020.

José Roberto Pires Weber

Presidente Sindicato Rural de Dom Pedrito

Arthur Lopes Villamil de Castro

1ª Vice-Presidente Sindicato Rural de Dom Pedrito

ANEXO II - ATA SINDICATO TRABALHADORES RURAIS PAG. 1

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, com início ás quatorze horas e trinta minutos (14h30minh), tendo por local a Rua Moreira César, 49, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Trabalhadores Rurais associados deste Sindicato bem com os demais integrantes da categoria representado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito, atendendo Edital de Convocação, devidamente publicado no Jornal Ponche Verde, com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia. 1) Leitura e aprovação da ata anterior; 2) Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho; 3) Caso afirmativo, bases a serem pleiteadas; 4) Em caso de negativa ou malogro nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, deliberar sobre conveniência ou não de instauração de Dissídio Coletivo; 5) Caso afirmativo,

bases a serem pleiteadas; 6) Deliberar sobre a inclusão da Contribuição da Confederativa na celebração de Convenção Coletiva, ou a instauração de Dissídio Coletivo; 7) Concessão ou não de poderes a Diretoria do Sindicato, para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas; 8) Conceder ou não poderes ao Presidente do Sindicato, para assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; Dom Pedrito, 04 de fevereiro de 2020 Direcu F. Costeira - Presidente STR. Presidiu os trabalhos o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito, Sr. Dirceu F. Costeira devidamente aprovada pela Assembléia Extraordinária. A seguir o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores abriu os trabalhos saudando os presentes e solicitando ao Secretário da Assembléia que pronunciasse a respeito do quórum, ao qual o mesmo anunciou que os associados em condições de voz e voto, presentes foi um total de 30 votantes, posto suas assinaturas na lista de presenças, alcançando assim o quórum estatutário. Ato contínuo deu por aberto os trabalhos tendo o Sr. Dirceu F. Costeira, procedido a leitura do Edital de Convocação foi colocada em discussão o primeiro item da ordem do dia: leitura aprovação da ata anterior, que após lida pelo secretário, foi aprovada por todos os presentes; a seguir passou-se para o segundo item da ordem do dia - Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para renovação de Convenção Coletiva de Trabalho, discutido o assunto, foi apresentada a proposta de que o Sindicato encaminhasse ao Sindicato Rural de Dom Pedrito as reivindicações da categoria visando uma possível negociação. Colocada em votação, através de voto aberto, constatou-se que todos os presentes foram a favor não havendo nenhum voto contrário, nem voto nulo. Aprovado, portanto o primeiro item do Edital. Em seguida foi colocado em discussão o segundo item do Edital da Ordem do dia bases a serem pleiteadas. Após várias discussões. usando o mesmo critério de votação anterior, foi aprovada a seguinte pauta por unanimidade: CLÁUSULA PRIMEIRA 1º. REPOSIÇÃO SALÁRIAL: Os integrantes da categoria profissional suscitante terão uma reposição salarial de 6 % sobre o salário de 01 de marco de 2020. 2º. AUMENTO REAL: Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de 2 % sobre seu salário já reajustado de acordo com a cláusula primeira. 3º. PISO SALÁRIAL DA CATEGORIA: O salário normativo da categoria será de R\$ 1.335,60 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), a partir de 01/03/2020 à 28/02/2021, sem prejuízo de qualquer aumento salarial que venha a ser implantado pelo Governo Federal. 4º DO AUMENTO SALARIAL: Aos empregados que percebam salário superior ao piso da categoria. e que não sejam capatazes de fazenda, fica segurado um aumento de 6% sobre o valor recebido em março do corrente ano. 5º SALÁRIO DO CAPATAZ DO ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO: O salário do capataz do estabelecimento agropecuário será de R\$ 1.945,87 (um mil e novecentos e quarenta e cinco reais reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de qualquer aumento salarial que venha

ANEXO III - ATA SINDICATO TRABALHADORES RURAIS PAG 2

a ser implantado pelo Governo Federal, será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira

HIRAL O" SALAKIO DO INSERVINADOR. Quando o empregado do estabelecimiento exercer o servico de inseminação, receberá além, do salário normal da categoria, o valor de 1/5 Kg (um auilo e meio), de carcaça de vaca inseminada, tratando-se de ovinos será de 50 % dos bovinos. 7º SALÁRIO DO DOMADOR: Todo o empregado que exercer o trabalho de doma no estabelecimento, receberá além do salário normativo da categoria, mais um salário por animal domado e quando se tratam de cavalos de cabana, dois salários da categoria. 8º. INDUMENTARIA DE TRABALHO: O empregador fornecerá ao empregado para as lidas da fazenda, cavalos e arreios com laço, bota de borracha e poncho ou capa a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo do estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido. Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento da importância de 6% sobre o salário normativo da categoria mensalmente, sendo que este percentual não integrará, bem como, não terá incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim. O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda fará através de declaração expressa, ficando nesse caso, o empregador isento do compromisso de conceder lhe qualquer indenização. 9º DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO: O empregador poderá descontar pelo fornecimento de alimentação o percentual de 15%, e pelo uso de habitação o percentual de 1% ambos calculado pelo salário mínimo vigente nacional. 10º LOCAL PARA REFEIÇÕES: O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança. 11º. INSALUBRIDADE: Todo o empregado rural tanto na pecuária quanto na agricultura fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso da categoria independente da perícia técnica. Parágrafo Primeiro:- Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20 %(vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido. Parágrafo Segundo:- jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 6(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal. Parágrafo Terceiro: - Atestado médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contrato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salário. 12º. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Toda a rescisão do contrato de trabalho do empregado com tempo superior a seis (6) meses deverá ser exclusivamente na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. 13º.PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos.14°. REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS: Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente a função por ele desempenhada. 15°. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O empregador é obrigado a entregar ao empregado a cópia do contrato de experiência devidamente firmado. 16º. DA CÓPIA DO RECIBO DE OUITAÇÃO: É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado. 17º. DO DELEGADO SINDICAL: Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu sindicato, terá garantia a estabilidade no emprego, durante em que estiver investindo na função, salvo em caso de falta grave. 18º. DA TRANSFERÊNCIA: Desejando o empregador em definitiva transferir o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas. 19º. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Todo o empregado que retornar do INSS por motivo de auxilio doença não poderá ser dispensado pelo período de 60 dias a contar da alta da previdência. 20°. WF6 Green

ANEXO IV - ATA SINDICATO TRABALHADORES RURAIS PAG 3

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os empregadores rurais conhecem como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais que prestam servicos ao Sindicato, através de convênios com previdência social, 21º, DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá ocorrer em sábados. domingos e feriados ou dia repouso semanal. 22º. DISPENSA PARA A ASSEMBLÉIA: Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Dom Pedrito, para participar de subsequente rurais, não poderá o empregador impedir a presença deste, ou descontar o dia utilizado para este fim. 23°. QÜINQÜÊNIO: Todo o empregado rural com 5 anos de serviço ininterruptos de serviços prestados ao empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 5% sobre seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de contagem do tempo de serviço para efeito desta clausula, será a data de sua contratação. 24º. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ou pelo empregado mediante comprovação de abstenção do novo empregado solicitar seu afastamento. 25°. FÉRIAS PROPORCIONAIS: São devidas as férias proporcionais ao empregado com menos de 1 ano de serviço que pediu demissão. 26º. OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONFEDERATIVA: Os empregadores assumem obrigação de descontar mensalmente, 1% do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme ficou aprovada em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores a Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito RS, até o primeiro dia útil do mês subsequente. 27º. TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO: Todo o empregador se obriga por ocasião desvinculação do empregado do seu estabelecimento, quer por rescisão, quer por acidente de trabalho á transportar as suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicilio de origem do mesmo. 28º. RETENÇÃO DAS CTPS PELO EMPREGADOR: O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS, com registro atualizado de todas anotações referente ao contrato de trabalho. 29º. ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 meses anteriores a aquisição dos direitos da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar por mais de 5 anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato ao empregador, ressalva em caso de despedida por justa causa. 30°. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: As comissões de conciliação prévias previstas na lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rurais, só poderão ser instituídas ao nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante. PARÁGRAFO ÚNICO -Durante a vigência das convenções, se for instituída comissão á nível de empresa ou estabelecimento rural, estas não terão validade. 31º. DATA MULTA: As empresas que descumprirem cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, estão sujeitas a multa equivalente a dez por cento (10%), do salário do empregado por cláusula descumpridas em beneficio do mesmo desde que não possua a clausula multa especificada ou haja previsão legal a respeito. 32º. DATA BASE: A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito RS. A data base para efeitos legais será de 01-03-2020 á 28-02-2021 vingindo, portanto pelo Período de 12 meses. DOM PEDRITO RS, 04 de Fevereiro 2020. Dirceu Fernandes Costeira - Presidente. Dando seguimento passou-se a discussão e votação do sexto item da ordem do dia: Deliberar sobre a inclusão da taxa da contribuição Confederativa na celebração de Coletiva ou Dissídio Coletivo da Categoria. Após discutido o assunto ficou decidido que os empregadores descontarão mensalmente 1% (um por cento) do salário dos seus empregados, e recolherão os valores em guias próprias, até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito. Em seguida passou-se a discussão do sétimo ítem da ordem do dia: Conferir poderes ou não ao Presidente

ANEXO V - ATA SINDICATO TRABALHADORES RURAIS PAG 4

do Sindicato para assinar Convenção ou Dissídio Coletivo. Depois de discutido o assunto ficou autorizado o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito a assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. Sendo assim, nada mais a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a participação dos presentes, sendo lavrada a presente ata que vai devidamente assinada por quem de direito.

Dom Pedrito, 04 de fevereiro de 2020.

Direcu F. Costeira
Presidente

Floricio Barreto Vice-Presidente

ANEXO VI - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ nº 88.083.712/0001-62, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. DIRCEU FERNANDES COSTEIRA, por seu vice-presidente, Sr. FLORICIO BARRETO; E

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ nº 89.265.474/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO PIRES WEBER, e por seu Vice-Presidente, Sr. ARTHUR LOPES VILLAMIL DE CASTRO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES RURAIS, com abrangência territorial em Dom Pedrito/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES e PAGAMENTO PISO SALARIAL

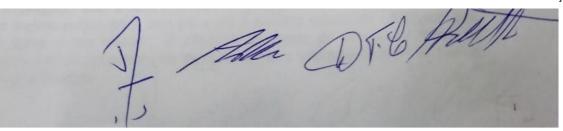
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.317,00 (um mil e trezentos e dezessete reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS

Os empregados que percebem salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na Cláusula 5ª.



ANEXO VII - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 02

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural. Parágrafo 1º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de R\$ 1.528,97 (hum mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

<u>Parágrafo 2º</u> - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de R\$ 1.918,77 (hum mil novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) mensais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO

FORMAS e PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação até o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e pelo uso da habitação, até o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQÜÊNIO

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será feito a partir de 01.09.1990 a partir da efetivação.

ANEXO VIII - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 03

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de 1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim. A base de preço para determinação do valor, para os bovinos e ovinos, será em Frigorificos da região, nas datas dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DOMA

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim. Parágrafo 2º - O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador

isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

J. A. P. Bant

ANEXO IX - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO e MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO

CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.

<u>Parágrafo Único</u> - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, poderá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

ANEXO X - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 05

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL e ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave.

ANEXO XI - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 06

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE e FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos, tudo devidamente documentado.

FÉRIAS e LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS e LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de

repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembleia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembleia seguinte.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembleias por ano.

ANEXO XII - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 07

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantido a estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria e

Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente cláusula só terá validade se houver manifestação do Ministério Público e do Judiciário

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

ANEXO XIII - CONVENÇÃO COLETIVA PAG 08

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.

DIRCEU F. COSTEIRA

Willen F Continia

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO

FLORICIO BARRETO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES PURAS DE DOM PEDRITO

JOSÉ ROBERTO PIRES WEBER

Presidente

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ARTHUR LOPES VILLAMIL DE CASTRO

1ª Vice-Presidente

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.